Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de Minas Gerais

Notícias Online

Edição Nº 851

22 de Maio de 2020

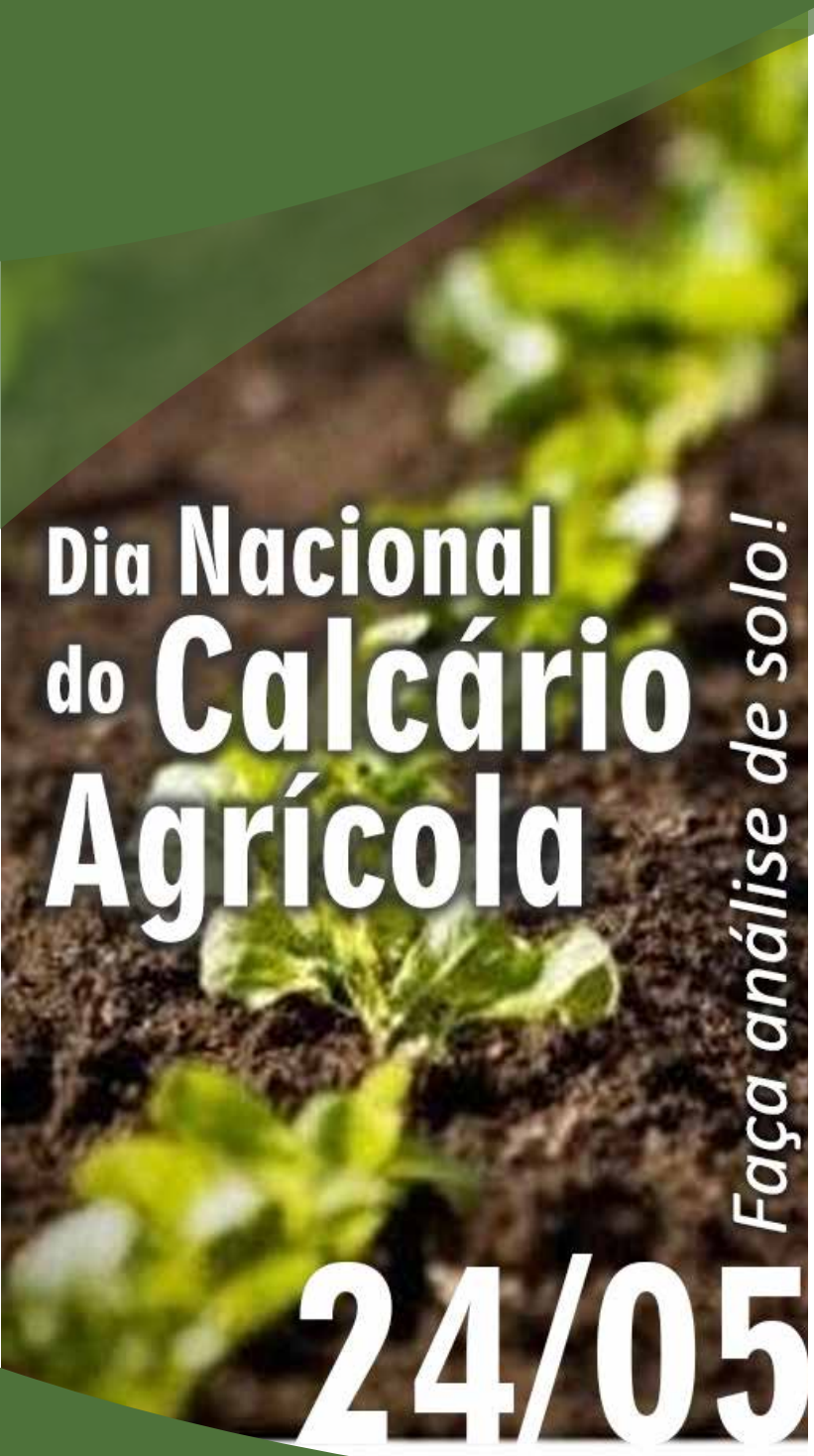

Fique por Dentro

» 24/05 Dia Nacional do Calcário Agrícola

Tributário

» Prorrogação parcelamento Simples Nacional

» RECEITA FEDERAL REGULAMENTA ATENDIMENTO POR MEIO DO CHAT

» Estado de Minas fixa credenciamento de ofício no DT-E para os contribuintes obrigados que não o realizarem no prazo regulamentar

Meio Ambiente

» Publicado procedimento para expedição de declarações para fins de restituição da TFAMG

Saiba Mais

» COMEX – 1º trimestre 2020

(31)3223-4011 | Telefax (31)3282-7888 | sindac@fiemg.com.br | www.sindac-mg.com.br
Av. do Contorno, 4.456/6º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.110-028

Fique por Dentro

Vídeo comemorativo ABRACAL

Tributário

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: SIMPLES NACIONAL
Prorrogação de prazos de pagamento de parcelas e de formalização de opção no âmbito do Simples Nacional

Foi publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de maio de 2020, a Resolução CGSN nº 155/20 que prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos parcelamentos de tributos apurados no âmbito do Simples Nacional e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do MEI, em decorrência da Covid-19.

De acordo com o texto, os vencimentos das parcelas ficam prorrogados até o último dia útil do mês da seguinte forma:

Vencimento Original da Parcela	Prorrogação (Novo Vencimento)
Maio de 2020	Agosto de 2020
Junho de 2020	Outubro de 2020
Julho de 2020	Dezembro de 2020

A Portaria ressalva que a prorrogação dos vencimentos:

a. alcança apenas as parcelas vincendas a partir da publicação da Resolução;
b. não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas; e
c. não afasta a incidência de juros, na forma prevista na legislação de regência do parcelamento.

No mesmo ato foi prorrogado o prazo para opção pelo Simples Nacional por parte de empresas em início de atividade.

As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual), desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ.

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA ATENDIMENTO POR MEIO DO CHAT

Foi publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 18 de maio de 2020, a Portaria RFB n.º 853/2020 que disciplina o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realizado por meio do Chat RFB.

De acordo com a norma, o atendimento virtual prestado por meio do Chat RFB será solicitado, no Portal e-CAC pelo interessado ou por representante devidamente qualificado, observado o disposto no § 2º do art. 1º e o art. 5º da Instrução Normativa nº 1.077/2010. Os serviços prestados por meio do Chat RFB não são exclusivos do referido canal.

O atendimento por meio do Chat RFB será realizado no horário das 7 às 19 horas, em um total de

12 horas diárias, exclusivamente em dias úteis. O Coordenador-Geral de Atendimento, em virtude de demandas sazonais por serviços específicos, poderá estabelecer horário para atendimento diverso do previsto, observado o disposto nos arts. 4º e 5º da Portaria RFB nº 457/2016.

Os serviços prestados pelo Chat RFB poderão ser classificados em dois níveis de atendimento:

- primeiro aquele em que o atendente detém capacidade técnica para a conclusão do serviço; ou
- segundo, aquele em que são atendidos os redirecionamentos de serviços não concluídos no primeiro nível de atendimento, por servidores especializados no tema da demanda.

A norma em referência dispõe ainda que:

- a alteração, exclusão ou inclusão dos serviços poderá ser efetuada pela Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea), por meio de ato próprio;
- o atendimento será prestado para o serviço selecionado pelo solicitante com acesso ao e-CAC. A seleção de serviço incorreto acarretará o redirecionamento do atendimento para o serviço correto;
- não será possível a prestação de mais de um atendimento simultâneo para o mesmo interessado;
- o atendente deverá realizar, por meio de acesso aos sistemas da RFB, todos os procedimentos e consultas necessários à conclusão do serviço solicitado;
- a Cogea publicará atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Para acessar a íntegra da Portaria:
https://bit.ly/2XITKpZ

Estado de Minas fixa credenciamento de ofício no DT-E para os contribuintes obrigados que não o realizarem no prazo regulamentar

O Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e - é o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível na internet, que tem por finalidade:

a) cientificar o contribuinte ou interessado sobre quaisquer atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;
b) encaminhar notificações e intimações;
c) expedir avisos em geral;
d) o procurador nomeado especificamente para promover atos no âmbito do e-PTA relativo a crédito tributário.

Para a utilização de comunicação eletrônica por meio do DT-e, o contribuinte ou o interessado deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria de Estado de Fazenda.

O credenciamento no DT-e é obrigatório para:

a) o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS enquadrado no regime de recolhimento de Débito e Crédito;
b) o responsável por substituição tributária domiciliado em outra unidade da Federação e inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado;
c) microempresa ou empresa de pequeno porte que aufira receita bruta anual igual ou inferior ao sublimite estabelecido no § 4º do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e seja emitente de documento fiscal eletrônico.

Relativamente ao DT-e, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – D.O.E, de 19 de maio de 2020, o Decreto nº 47.951/2020 que alterando o Decreto n.º 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

Por meio da norma, foi estabelecido que a Secretaria de Estado de Fazenda poderá realizar o credenciamento de ofício no DT-e dos obrigados indicados acima que não realizarem o credenciamento no prazo

regulamentar, mediante publicação do Termo de Confirmação de Uso no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda.

A norma em referência também acresceu dentre os obrigados ao DT-e o contribuinte cadastrado no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS - DIFAL, que também ficará sujeito ao credenciamento de ofício. Assim, o contribuinte que tenha efetuado seu cadastro no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS - DIFAL até 31.07.2020 deverá efetuar o cadastramento no DT-e até 30.09.2020.

As disposições entrarão em vigor em 1º de agosto de 2020.

Para acessar a íntegra do Decreto n.º 47.951/2020: https://bit.ly/36kfwyD

Meio Ambiente

Publicado procedimento para expedição de declarações para fins de restituição da TFAMG

A **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.964, 30 de abril de 2020**, estabeleceu procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFAMG.

De acordo com a Resolução, o pedido de restituição de indébito tributário da TFAMG deverá ser instruído com declaração informando que o fato gerador da obrigação tributária não se efetivou ou a ocorrência de algumas das seguintes hipóteses que justifique a restituição: a) o pagamento ter sido feito em duplicidade; b) o pagamento ter sido feito a maior do que o devido; e c) a situação cadastral ter sido enquadrada como cadastramento indevido.

A solicitação de emissão da declaração para restituição da TFAMG deverá ser dirigida à Diretoria de Cadastros e Gestão de Denúncias – Dcad da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e poderá ser realizada via **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** (https://bit.ly/2TwJA4G) ou via Correios, diretamente à Dcad, anexando-se os seguintes documentos:

a) pedido de declaração para fins de restituição da taxa (modelo constante no Anexo I da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.964, 30 de abril de 2020**);

b) Documento de Arrecadação Fiscal – DAE e comprovante de pagamento ou da Guia de Recolhimento da União – GRU Única e comprovante de pagamento, conforme o caso;

c) cópia digitalizada da carteira de identidade e CPF, se pessoa física;

d) se pessoa jurídica, cópia digitalizada do contrato social, da carteira de identidade e CPF do sócio que possua poderes para requerer certidões, ou procuração, caso a solicitação se faça por intermédio de procurador;

e) demais documentos necessários à comprovação do pedido de restituição.

Após a instrução correta da solicitação, a declaração para restituição da TFAMG será expedida no prazo de dez dias a contar do recebimento da documentação pela Dcad.

Se necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, que deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Para efetivação da restituição pretendida, depois da expedição da declaração para restituição da TFAMG deverão ser observadas as regras e procedimentos

constantes do Capítulo III do **Decreto nº 44.747, de 03 de março de 2008 (**https://bit.ly/2WWBsNf**)**, no que se relaciona ao pedido de restituição do indébito tributário.

Recomendamos a leitura completa da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.964, 30 de abril de 2020**: https://bit.ly/2yt4ydC

Saiba Mais

COMEX – 1º trimestre 2020

Gerência de Inteligência Competitiva, apresenta o COMEX.

Trata-se de uma publicação que contempla o panorama do Comércio Exterior do Brasil e de Minas Gerais.

No COMEX constam dados da balança comercial, principais destinos e produtos, bem como análise do câmbio e de acontecimentos internacionais que impactam significativamente os negócios dos mineiros.

A publicação será trimestral e é uma contribuição para a reflexão da indústria mineira sobre a nossa economia no mercado internacional.

Em um mundo globalizado, estar informado é essencial para estar à frente.

Acesse o **COMEX**: https://bit.ly/3cQfzoa

Boa leitura.